

**MAPA DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NEGRAS: REFLEXÕES SOBRE RACISMO E GÊNERO NA SOCIEDADE BRASILEIRA | VIOLENCE'S MAP AGAINST BLACK WOMEN: REFLECTIONS ON RACISM AND GENDER IN BRAZILIAN SOCIETY\***

IANNE GALVÃO

**RESUMO** | O presente trabalho tem como objetivo refletir sobre o contexto da violência contra mulheres negras no Brasil e apresentar os altos índices dessas violações. Considerando que as mulheres são oprimidas de modos diferentes, é necessário discutir gênero com recorte de classe e raça. Com isso, a pesquisa baseia-se nos pressupostos teóricos de Sueli Carneiro, Lélia Gonzalez, Djamila Ribeiro e Patrícia Hill Collins. É possível perceber uma diminuição das mortes de mulheres brancas; em contrapartida, as negras ainda têm os maiores índices de suas vidas violadas. Essa realidade é observada através da análise de dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2020). Diante disso, pode-se compreender que o diálogo sobre igualdade de gênero e racial é de extrema importância para incentivar o debate da proteção dos Direitos Humanos, e se destina a modificar essa realidade instaurada há séculos no Brasil.

**PALAVRAS-CHAVE** | Feminismo. Mulheres negras. Violência. Classe.

**ABSTRACT** | *This paper aims to reflect on the context of violence against black women in Brazil and to present the high rates of these violations. Considering that women are oppressed in different ways, it's necessary to discuss gender in terms of class and race. Thus, the research is based on the theoretical assumptions of Sueli Carneiro, Lélia Gonzalez, Djamila Ribeiro and Patrícia Hill Collins. Still, it's possible to notice a decrease in the deaths of white women, in contrast, black women still have the highest rates of their lives violated. This reality is observed through the analysis of data from the Public Security Forum and the Institute of Applied Economic Research (2020). Given this, it can be understood that the dialogue on gender and racial equality is extremely important to encourage the debate on the protection of Human Rights, and is intended to modify this reality established in Brazil centuries ago.*

**KEYWORDS** | *Feminism. Black women. Violence. Class.*

\* O presente trabalho foi realizado com o apoio da Universidade Federal de Pernambuco.

## 1. INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira foi constituída pautada nas relações de desigualdade social, racial e de gênero, que ainda são fortalecidas nos dias atuais. Refletir sobre a violência de gênero, mais especificamente a que aflige as mulheres negras, é de extrema importância para contribuir com a diminuição dos altos índices de violência.

As perspectivas das opressões contra mulheres se manifestam de formas diferentes, considerando a raça e a classe. Para Ribeiro (2018, p.45), “as mulheres são oprimidas de modos diferentes, tornando necessário discutir gênero com recorte de classe e raça, levando em conta as especificidades de cada uma”.

Historicamente, é possível observar que as lutas das mulheres brancas eram diferentes das pautas das mulheres negras. Em 1838, Nísia Floresta fundou o primeiro colégio para meninas no Brasil, apresentando propostas pedagógicas revolucionárias para a época. Ocorre que as mulheres que tinham acesso a essa educação eram brancas e de classe social privilegiada, enquanto as meninas negras trabalhavam em casas de família.

Esse exemplo apenas ilustra a realidade da mulher negra na sociedade brasileira. Para Carneiro (2019, p.169), “o ser mulher negra na sociedade brasileira se traduz na tríplice militância contra os processos de exclusão de correntes da condição de raça, sexo e classe (...)”.

É possível observar que a discussão sobre gênero e violência contra mulher cresceu no cenário brasileiro e mundial. Contudo, Carneiro (2019, p.182) alerta que “a origem branca e ocidental do feminismo estabeleceu sua hegemonia para o equacionamento das diferenças de gênero”. Ou seja, é preciso ter um olhar além da branquitude, percebendo os aspectos da violência de gênero que afetam as mulheres negras.

Nos estudos de Collins (2019, p.36), “a exclusão das mulheres negras de posições de poder nas principais instituições levou à valorização das idéias

e dos interesses da elite masculina branca (...)". A partir disso, os interesses das mulheres negras são invisibilizados e subalternizados.

Por isso a importância de enegrecer o movimento feminista, que significa demarcar e instituir na agenda do movimento de mulheres o peso que a questão racial tem na configuração de várias questões sociais (CARNEIRO, 2019 p. 171).

Nesse sentido, pode-se perceber que o Brasil aponta altos índices de violência contra mulheres negras. Segundo o Atlas da Violência 2020, elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) em parceria com o Instituto de Economia Aplicada (IPEA), no ano de 2018 tem-se 2,8 mulheres brancas assassinadas por 100 mil habitantes; já os dados de homicídios contra mulheres negras são de 5,2 para cada 100 mil habitantes (FBSP; IPEA, 2020, p.37).

Em um país que violenta vidas negras de forma tão alarmante, este trabalho tem como objetivos refletir sobre o contexto da violência contra mulheres negras no Brasil e apresentar os dados que problematizam os altos índices dessas violações.

Para tanto, a abordagem utilizada é a quali quantitativa, já que além dos dados quantitativos, números de índices de violência contra mulheres negras e a população negra, são analisadas as relações sociais de gênero, raça e classe da sociedade brasileira. O documento escrito é uma fonte preciosa para o pesquisador, visto que muitas vezes ele permanece como o único testemunho de atividades particulares ocorridas num passado recente (CELLARD, 2008, p.295).

A pesquisa sobre o tema é de grande relevância jurídica e social, visto que os reflexos do patriarcado e da subordinação da mulher resistem, tanto no âmbito privado quanto no público, e problematizar esses aspectos pode vir a contribuir com a visibilidade da temática.

## 2. MULHERES NEGRAS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

O Brasil carrega em sua história a colonização de suas culturas e epistemologias diversas. Isto é refletido através da percepção de gênero, raça e classe, em uma sociedade escravista que colocou a mulher negra em posição de subalternidade, criando o mito de mulheres “quentes”, direcionadas ao sexo. Segundo Carneiro (2019, p.154), “a sociedade colonial e escravista contribui imensamente para a criação do mito de mulheres quentes, atribuído, até hoje, às mulheres negras e mulatas pela tradução oral e disseminado no meio intelectual através da literatura.”

Nessa perspectiva, as mulheres negras eram visualizadas como artigos sexuais pelos homens brancos, e quando mencionadas em livros e na literatura eram associadas à sexualidade, ou à categoria de escravas, de amas de leite ou de criadas. Para exemplificar, Carneiro (2019, p.153) diz o seguinte:

O primeiro nome de uma mulher que aparece em nossa História Oficial, com exceção das rainhas (que já nascem com direito de menção histórica), foi o da escrava Chica da Silva, a amante do português contratador das minas de ouro, “que o encantou através do afeto e do sexo”.

Essa condição de subordinação e inferioridade atribuída às mulheres não ocorre somente no Brasil, mas também é perpetuada em outros países. Segundo Collins (2019, p.32), “A invisibilização das mulheres negras e de nossas idéias – não apenas nos Estados Unidos, mas na África, no Caribe, na América do Sul, na Europa e em outros lugares onde vivem mulheres negras - tem sido decisiva para a manutenção de desigualdades sociais.”

Com a finalidade de limitar ainda mais as mulheres, houve a necessidade de criar categorias para cada “cor”, onde as pretas eram relacionadas ao trabalho, as mulatas ao prazer sexual e as brancas ao dever de cuidar da casa, do marido e da família. Essas concepções são refletidas por Carneiro (2019, p.156):

Para as mulheres negras, consideradas como destituídas destes atrativos, reserva-se a condição de “burro de carga”: “preta pra trabalhar, branca para casar e mulata pra fornicar”. Esta é a definição de gênero/raça, instituída por nossa tradição cultural patriarcal colonial, para as mulheres brasileiras, que, além de estigmatizar as mulheres em geral ao hierarquizá-las do ponto de vista ideal patriarcal de mulher, introduz contradições no interior do grupo feminino.

Essas categorias do colorismo impostas às mulheres fortalecem as barreiras da desigualdade social entre elas e incentiva a rivalidade. Para Carneiro (2019, p.161), “em segundo, estabelece outra hierarquia, tornando as mais escuras as mais desvalorizadas dentre o conjunto de mulheres, e as negras mais claras, o objeto sexual de segunda categoria mais valorizado”.

A partir dessas categorias é possível observar que a figura da mulher é pensada por homens e para os homens, tendo sido negado historicamente os direitos das mulheres fazerem o próprio reconhecimento de si. Complementa Ribeiro (2019, p.22):

De modo geral, diz-se que a mulher não é pensada a partir de si, mas em comparação ao homem. É como se ela se pusesse se opondo, fosse o outro do homem, aquela que não é homem. A filósofa francesa Simone de Beauvoir nos dá uma perspectiva interessante ao cunhar a categoria do Outro, em *O segundo sexo*, de 1949, tomando como ponto de partida a dialética do senhor e do escravo de Hegel.

Essa reflexão permite reconhecer a importância da utilização da linguagem como forma de dominação, ou seja, se “eu tenho o poder de fala, falo através das minhas perspectivas”. Por isso a linguagem foi e é forma de manutenção de poder, então uma sociedade colonial e branca usa o privilégio do espaço dado para conceituar outros corpos, nesse caso específico corpos de mulheres. Corroborando esse entendimento, aduz Ribeiro (2019, p.17):

(...) como a linguagem dominante pode ser utilizada como forma de manutenção de poder, uma vez que exclui indivíduos que foram apartados das oportunidades de um sistema educacional justo. A linguagem, a depender da forma como é utilizada, pode ser uma barreira ao entendimento e criar mais espaços de poder em vez de compartilhamento, além de ser um – entre tantos outros – impeditivo para uma educação transgressora.

O diálogo sobre a trajetória da mulher negra no Brasil é atrelada à negação de reconhecimento próprio, sendo necessário identificar os processos relativos a raça, sexo e classe, que vulnerabilizam ainda mais as vozes das mulheres. Nesse sentido, Carneiro (2019, p.169) acrescenta: “Portanto, o ser mulher negra na sociedade brasileira se traduz na trílice militância contra os processos de exclusão de correntes da condição de raça, sexo e classe (...)”.

A mulher negra enfrenta as nuances de gênero, de raça e muitas vezes de classe, já que a constituição da sociedade brasileira é patriarcal e racista, colocando a mulher em categorias de escravidão e sexo. Para Carneiro (2019, p.137), o racismo elege um grupo racial superior a outro, provocando a desumanização de grupos humanos, justificando opressões e discriminações.

O movimento feminista negro é de extrema importância para erradicar o preconceito racial e de gênero, tendo como pólo pioneiro os Estados Unidos. Nesse sentido, é interessante observar esse legado de mulheres a partir de uma teoria crítica que busca romper as opressões sociais que aprisionam as mulheres negras. Para Collins (2019, p.47):

Mas o legado de luta das estadunidenses negras sugere que seus conhecimentos de resistência e coletivamente compartilhados existem há muito tempo. Essa sabedoria coletiva, por sua vez, tem motivado as mulheres negras estadunidenses a desenvolver um conhecimento mais especializado, a saber, o pensamento feminista negro como teoria social crítica.

As pautas do movimento pelo fim da violência, da opressão de raça, classe e gênero acentuam a necessidade de políticas públicas promotoras dos direitos humanos das mulheres, considerando as individualidades de cada mulher. Até o advento do movimento feminista negro, ele era pensado por mulheres brancas e para mulheres brancas. O feminismo ou é inclusivo a todas, ou não é. Nessa perspectiva discorre Ribeiro (2019, p.25):

Quando, muitas vezes, é apresentada a importância de se pensar políticas públicas para mulheres, comumente ouvimos que as políticas devem ser para todos. Mas quem são esses “todos” ou quantos cabem nesses “todos”? Se mulheres, sobretudo negras, estão num lugar de maior vulnerabilidade social

justamente porque essa sociedade produz essas desigualdades, se não se olhar atentamente para elas, se impossibilita o avanço de modo mais profundo. Melhorar o índice de desenvolvimento humano de grupos vulneráveis deveria ser entendido como melhorar o índice de desenvolvimento humano de uma cidade, de um país. E, para tal, é preciso focar nessa realidade, ou como as feministas negras afirmam há muito: nomear. Se não se nomeia uma realidade, sequer serão pensadas melhorias para uma realidade que segue invisível.

Por conseguinte, é preciso que a discussão de gênero e racismo ocorra de forma interligada, respeitando a realidade de cada mulher. A partir disso, o feminismo negro vem para fortalecer a pauta que há anos estava sendo esmagada pelas necessidades de mulheres brancas em detrimento das negras. Enquanto mulheres brancas lutavam pelo direito ao trabalho, as negras já labutavam desde crianças, reforçando as desigualdades estruturais da sociedade.

### 3. REFLEXÕES SOBRE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E RACISMO

Para refletir sobre o racismo é necessária a percepção das nuances de gênero que atravessam as mulheres negras, uma vez que elas são duplamente oprimidas pelo patriarcado e pelo racismo. Observa Gonzalez (1984, p. 224), “Para nós o racismo se constitui como a sintomática que caracteriza a neurose cultural brasileira. Nesse sentido, veremos que sua articulação com o sexismo produz efeitos violentos sobre a mulher negra em particular”.

A violência contra mulher é perpetuada na sociedade de forma sutil, atingindo mulheres de todas as cores, credos, idades e classes sociais. Ocorre que, como já discutido neste trabalho, as mulheres negras foram silenciadas ao longo da história e associadas à escravidão, ao sexo e à pobreza, o que deixa a opressão ainda mais severa. Gonzalez (1984, p.231) problematiza que a negra anônima, habitante da periferia é a que mais sofre os efeitos da culpabilidade branca.

Rememorando as reflexões de Carneiro (2019), coube às mulheres pretas e mulatas as segundas e terceiras categorias no Brasil. Isto é fruto de



uma cultura aprisionadora criada por homens brancos em espaço de poder. Nesse sentido, Carneiro (2019, p.102):

Ele sabe que nenhuma mulher branca ou negra pode apagar as marcas deixadas pela História e que se reproduzem no presente, mas vingam-se nelas, tratando as brancas como objetos de luxo de seu proselitismo machista, e as negras como objetos de segunda categoria disponíveis no mercado a um precinho módico.

Com isso, pode-se analisar que a raça e a classe social de cada mulher influenciam de forma significativa na violência sofrida. Essa compreensão vai além da violência doméstica e familiar, e condiz com outras explorações da mulher, inclusive sustentando os empregos terceirizados, salários inferiores e péssimas condições de trabalho. Discorrendo sobre o tema, diz Saffioti (1987, p.23):

As desigualdades estruturais que permeiam os eixos gênero, raça e classe agem diretamente na subjetividade dos sujeitos e nas oportunidades que lhes serão dadas, diante disso quanto mais discriminada uma categoria social, tanto mais facilmente ela se assujeitará a trabalhar em más condições e por baixos salários.

É impossível falar sobre a desigualdade entre mulheres e homens e não enfatizar o patriarcado, que para Carneiro (2019, p.137) institui como natural a hegemonia do sexo masculino, e justifica todas as formas de controle, violência e exclusão de seres que não pertencem ao masculino.

Apesar da Constituição Federal de 1988 colocar em seu bojo o crime de racismo, ainda não foi medida suficiente para erradicar o preconceito da sociedade brasileira. Gonzalez (1984) traz a percepção do mito da democracia racial, que mostra exemplos de como ocorre a violência simbólica em relação às mulheres negras, ilustrando o endeusamento carnavalesco. Vejamos o que diz Gonzalez (1984, p.228):



Como todo mito, o da democracia racial oculta algo para além daquilo que mostra. Numa primeira aproximação, constatamos que exerce sua violência simbólica de maneira especial sobre a mulher negra. Pois o outro lado do endeusamento carnavalesco ocorre no cotidiano dessa mulher, no momento em que ela se transfigura na empregada doméstica.

No que se relaciona à violência contra a mulher, existem diversos tipos de manifestações: violência física, psicológica, moral, patrimonial, sexual, intrafamiliar, doméstica e institucional.

Discutir sobre violência de gênero é discutir sobre poder, onde um ator social sente-se capaz de aniquilar outro, a mulher fica com a dualidade inferior nessa relação, sendo por muitas vezes objetificada pelo agressor. Para Saffioti (2015), esse controle social onde o homem precisa se mostrar como dominador e a mulher permanecer longe da alçada pública, tem a função de domesticar a mulher.

Em 2006 foi sancionada a Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006 (mais conhecida como Lei Maria da Penha) que tem como finalidade criar mecanismo para coibir e prevenir a violência contra mulher. São assegurados os direitos a todas as mulheres, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião. A legislação também conceitua tipos de violência contra a mulher em seu artigo 7º:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A Lei Maria da Penha trouxe ao ordenamento jurídico elementos norteadores para as políticas públicas e o judiciário no combate da violência contra mulheres. Quase 10 anos depois, a Lei 13.104, de 09 de março de 2015 prevê o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio no Código Penal Brasileiro.

O termo feminicídio, utilizando como base as epistemologias da América Latina, afasta as tendências sobre a culpabilização das vítimas de crimes cometidos contra o gênero, e preocupa-se em entender as problemáticas da violência dentro do aspecto familiar e de afetos. Para Lagarde (2006, p. 221):

O feminicídio é uma violência exercida por homens em posição de supremacia social, sexual, jurídica, econômica, política, ideológica e de todo tipo, sobre mulheres em condições de desigualdade, de subordinação, de exploração ou de opressão, e com a particularidade da exclusão.

A qualificadora do feminicídio aumenta a pena do homicídio cometido contra mulheres em razão da discriminação de gênero, e para dar conta desse aspecto, foi alterado o artigo 121 do Código Penal Brasileiro:

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

[...]

§ 2º Se o homicídio é cometido:

[...]

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

[...]

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve

I - violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher

Pode-se considerar que essas duas leis são de extrema importância ao abordar a violência contra as mulheres. Foi a Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) que fortaleceu as políticas públicas para mulheres, incentivou a criação de delegacias e varas especializadas e modificou o trâmite processual dos crimes cometidos em razão do gênero.

Assim sendo, a análise dos dados das violências acometidas contra mulheres negras pondera esses aportes teóricos e legislativos. Apesar da discussão sobre gênero ter chegado de forma tardia no país, nos anos 1970 e 1980, é possível observar como o crime de gênero e o racismo são entrelaçados na sociedade brasileira.

#### **4. DADOS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NEGRAS**

Em relação aos dados de violência contra mulheres negras, este trabalho observa os índices do Atlas da Violência 2020, elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com o IPEA e o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020, organizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Segundo o Atlas da Violência (FBSP; IPEA, 2020, p.34), no ano de 2018, 4.519 mulheres foram vítimas de homicídios no país, considerando uma taxa de 4,3 mortes para cada 100 mil mulheres. Em relação aos dados gerais de homicídios no Brasil, os homicídios cometidos contra mulheres caiu 9,3% entre 2017 e 2018.

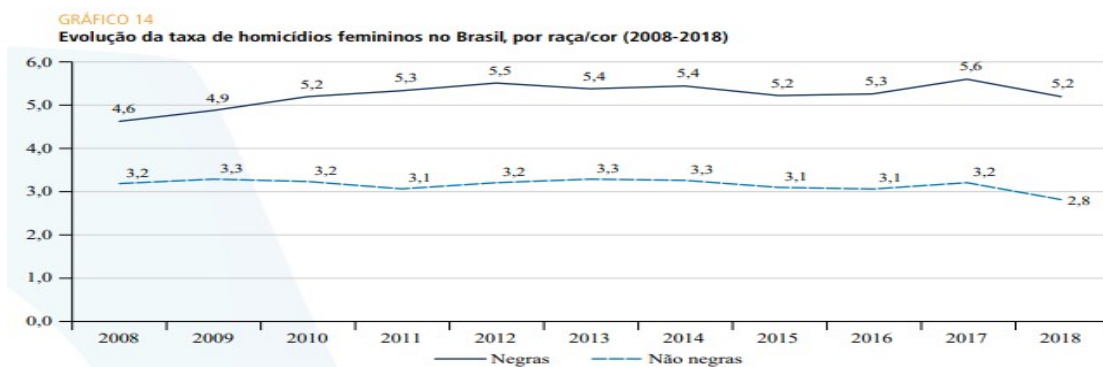
Ocorre que, mesmo com a diminuição da taxa para as mulheres em geral, quando refere-se às mulheres negras, os dados apontam aumento de 12,4%, de acordo com o Atlas da Violência (FBSP; IPEA, 2020).

Outro dado importante que o Atlas da Violência (FBSP; IPEA, 2020, p.37) apresenta é que em 2018, 68% das mulheres assassinadas no país eram negras. Se comparados os homicídios contra mulheres brancas em 2018, tem-se 2,8 por 100 mil habitantes, já cometidos contra mulheres negras os índices

são de 5,2 por 100 mil habitantes. O que representa uma diferença significativa no quantitativo de mulheres negras assassinadas em relação às brancas.

O gráfico abaixo ilustra esses dados alarmantes do racismo na sociedade brasileira, principalmente quando ele é manifestado através da violência de gênero. Vejamos:

Gráfico 1 – Homicídios femininos no Brasil por raça/cor (2008/2018)



Fontes: Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica/IBGE e SIM/MS.

Elaboração: Diest/Ipea e FBSP.

Obs.: 1. O número de homicídios de mulheres na UF de residência foi obtido pela soma dos CIDs 10 X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal.

2. Aqui, agregamos a classificação de raça/cor do IBGE, denominando de "negras" as somas de pretas e pardas e "não negras" a soma de brancas, amarelas e indígenas.

Fonte: Atlas da Violência (FBSP; IPEA, 2020, p.37).

No ano de 2019 os dados não são muito diferentes, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2020, p. 66), “para cada mulher branca vítima de morte violenta intencional, foram vitimadas 1,8 mulheres negras”. Isto reforça que a violência conta mulheres pretas é maior que contra mulheres brancas no Brasil.

De acordo com os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2020, p. 120), “em 2019, 66,6% das vítimas de feminicídio no Brasil eram negras”. Essa realidade compreende que as mulheres negras são mais vulneráveis a homicídios cometidos em razão do gênero, considerando que as mulheres negras representavam somente 52,4% da população feminina que habitava os estados que resultaram nesses dados.

Ainda, sob a perspectiva do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2020, p.120), “Cerca de 56,2% das vítimas de feminicídio em 2019 tinham entre 20 e 39 anos de idade. Este padrão é diferente do encontrado entre a totalidade das mortes violentas intencionais (MVI), incluindo vítimas de ambos os sexos.”

Os maiores índices de homicídios no Brasil não afetam as mulheres negras de forma isolada, mas toda população negra, segundo o Atlas da Violência (FBSP; IPEA, 2020, p.47) em 2018 75,7% das vítimas de homicídios eram negras.

Gráfico 2 - Chance de uma pessoa negra sofrer homicídios em comparação a uma pessoa não negra

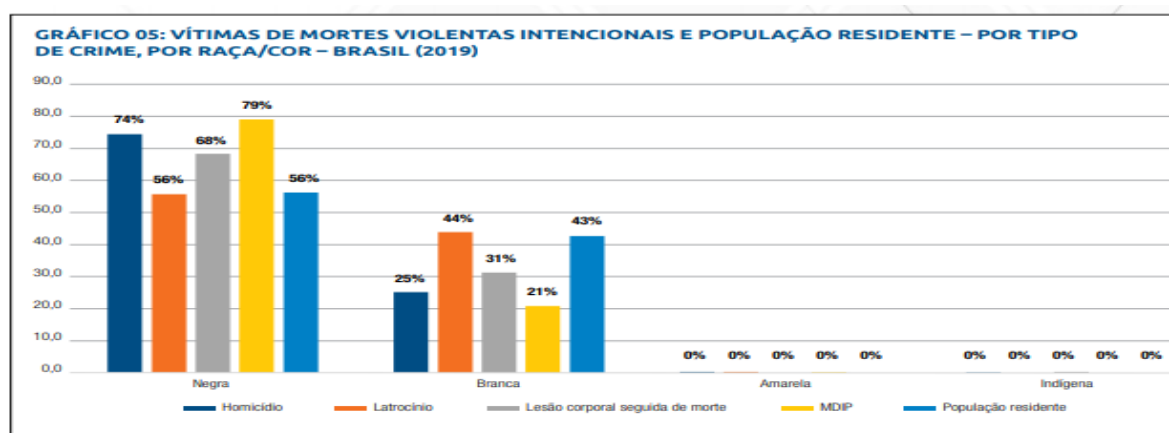


Fonte: Atlas da Violência (FBSP; IPEA, 2020, p. 47).

Este cenário brasileiro, divulgado através de dados de órgãos oficiais, apresenta a imensa desigualdade racial que ainda é perpetuada na sociedade, onde a taxa de homicídios diminuiu para população branca e aumentou para a preta. O Atlas da Violência (FBSP; IPEA, 2020, p.47) traz que:

Ao analisarmos os dados da última década, vemos que as desigualdades raciais se aprofundaram ainda mais, com uma grande disparidade de violência experimentada por negros e não negros. Entre 2008 e 2018, as taxas de homicídio apresentaram um aumento de 11,5% para os negros, enquanto para os não negros houve uma diminuição de 12,9%.

Gráfico 3 – Mortes violentas intencionais e população residente por raça/cor no Brasil (2019)



Fonte: Pesquisa Nacional de Domicílios Contínuos 2019 - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Fonte: Atlas da Violência (FBSP; IPEA, 2020, p.90).

Percebe-se que no ano de 2019 a população negra é a que mais sofreu sendo vítima de crimes de homicídios, latrocínios e lesão seguida de morte. Enquanto o percentual de vítimas negras do crime de homicídio é de 74%, o de vítimas brancas é de 25%, o que representa a diferença de quase o triplo de vidas negras sendo violadas.

Em relação às vítimas de intervenções policiais, 79,1% das vítimas eram pretas e pardas, o que de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2020, p.90) indica “a sobrerrepresentação de negros entre as vítimas da letalidade policial. Este percentual é superior à média nacional verificada no total das mortes violentas intencionais, em que 74,4% de todas as vítimas são negras”.

Por conseguinte, não há como discorrer sobre os dados da violência contra mulheres negras sem refletir sobre a violência sexual. O anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2020, p.136) traz que 84,1% dos casos de abuso sexual o autor era conhecido da vítima, o que reforça a violência intrafamiliar, que se manifesta de forma severa contra crianças e adolescentes.

No que tange ao perfil racial das vítimas de estupro de 2019, houve uma diferença em relação aos outros anos, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2020, p. 136) 44,6% das vítimas eram pretas e pardas, ficando o percentual de 54,9% para mulheres brancas.

Outro dado importante que levanta o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2020, p.136) é que 64% dos casos de estupro de vulnerável (menores de 14 anos) ocorreram no período da manhã ou tarde, o que levanta a possibilidade de que seja no momento em que os pais e/ou responsáveis se ausentem do lar por causa do trabalho. Já os estupros contra mulheres adultas, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2020, p. 136) aduz que “ocorrem 56% das vezes no período da noite ou de madrugada”.

Os dados expostos confirmam a reprodução do patriarcado e do racismo na sociedade brasileira, onde as negras ainda são mais vulneráveis a serem vítimas de violência que as brancas. Esta realidade pode ser enfrentada através de políticas públicas que visem a promoção dos direitos humanos das mulheres negras, garantindo maior visibilidade para este problema.

As Secretarias de Políticas para Mulheres nas esferas municipais, estaduais e federal devem preocupar-se com os altos índices de violência contra mulheres negras e incluí-las na agenda de políticas públicas através de campanhas e ações específicas para este público.

A população negra tem suas vidas violadas de forma mais severa e com maior quantitativo que as vidas brancas. Os dados apresentados demonstram a falha do sistema de segurança pública de caráter essencialmente punitivo e traz a necessidade de políticas de inclusão social.

## 5. CONCLUSÃO

A violência contra mulher se manifesta a partir do gênero, raça e classe na sociedade brasileira, o que é possível identificar através de dados de órgãos oficiais. Enquanto as políticas públicas e o feminismo voltarem as discussões somente às mulheres brancas, as negras continuarão com os maiores índices de suas vidas violadas.

O racismo vem sendo normalizado pela sociedade brasileira, como se pode observar em discursos de líderes do governo afirmando que o racismo não existe no Brasil, negando a reparação histórica. Como também em



discursos que minimizam a violência contra mulher, sucateando verbas para políticas públicas desse enfrentamento.

Como resultados desse descaso, têm-se os maiores índices de violência contra mulheres negras em comparação às mulheres brancas. Essa realidade precisa ser discutida e problematizada, a fim de diminuir as disparidades sociais e de gênero no país.

Outra reflexão importante é a utilização da literatura de mulheres negras para construção de saberes sobre o tema. Afinal, o pensamento negro foi subalternizado durante séculos, sendo necessário enegrecer o conhecimento científico.

Assim sendo, este trabalho apresentou os aspectos da violência de gênero e racismo, enunciando dados que confirmam a perpetuação da violência histórica. Discussões como esta trazem visibilidade e permitem outros olhares sobre o tema.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Publicada no Diário Oficial da União dia 07 de agosto de 2006.

BRASIL. **Lei 11.104, de 09 de março de 2015**. Lei que instituiu o Femicídio. Publicada no Diário Oficial da União dia 09 de março de 2015.

CANEIRO, Sueli. **Escritos de uma vida**. Prefácio Conceição Evaristo, Apresentação Djamilia Ribeiro. São Paulo: Pólen Livros, 2019.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. *et al.* **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis, Vozes, 2008.

COLLINS, Patrícia Hill. **Pensamento Feminista Negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento**. Tradução Jamille Pinheiros Dias. 1 Ed – São Paulo: Boitempo, 2019.

FBSP- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Ano 14. São Paulo, 2020.

GONZALES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: **Revista Ciências Sociais Hoje**. Anpocs, 1984, p. 223-244.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FBSP - FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Org.). **Atlas da violência 2020**. Rio de Janeiro: IPEA; FBSP, 2020.

LAGARDE, Marcela y de los Ríos. **Del femicidio al feminicidio**. Desde el jardín de Freud, Bogotá, n. 6, p. 216-225, 2006.

RIBEIRO, Djamila. **Lugar de fala**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen Livros, 2019.

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?**. 1ª Ed. - São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado e Violência**. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

**SUBMETIDO** | *SUBMITTED* | 30/11/2020

**APROVADO** | *APPROVED* | 30/03/2021

**REVISÃO DE LÍNGUA** | *LANGUAGE REVIEW* | Maria Virgínia Legal

## **SOBRE A AUTORA** | *ABOUT THE AUTHOR*

IANNE GALVÃO

Mestranda em Direitos Humanos na Universidade Federal de Pernambuco. Pós-graduanda em Direito Previdenciário na Escola Superior da Advocacia. Bacharela em Direito pelo Centro Universitário Tabosa de Almeida. E-mail: iannegalvoadv@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7865-8724>.